



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.
(publicada no DOU de 17/02/2004)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.632, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto na Resolução CAMEX nº 31, de 20 de outubro de 2003, torna público:

Art. 1º Deverão ser observadas as seguintes alterações no Anexo “C” da Portaria SECEX nº 12, de 3 de setembro de 2003, com relação aos procedimentos adotados na exportação de castanha de caju com casca, classificada no código 0801.31.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM:

“CAPÍTULO 8 FRUTAS; CASCAS DE CÍTRICOS E DE MELÕES

0801.31.00 Castanha de caju, com casca

1) sujeita ao pagamento de 30% de imposto de exportação até 21 de outubro de 2005, inclusive (Resolução CAMEX nº 31, de 20 de outubro de 2003);

2) os Registros de Exportação – RE deverão ser gravados no SISCOMEX com o código da NCM 0801.31.00-01 (destaque da mercadoria código 01);

3) os Registros de Exportação – RE amparando exportações de castanha de caju sem a incidência de imposto de exportação, no limite da cota global de 10.000 toneladas prevista na Resolução CAMEX nº 31/2003, deverão ser gravados no SISCOMEX com o código da NCM 0801.31.00-99 (destaque da mercadoria código 99) e serão analisados à luz dos seguintes critérios:

a) exame centralizado na Coordenação-Geral de Operações Comerciais do Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX/CGOC) situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 7º andar, Brasília (DF), Cep 70053-900;

b) utilização da cota com estrita observância da ordem cronológica de entrada dos RE no SISCOMEX;

c) concessão a cada empresa de cota máxima inicial de 1.000 toneladas, condicionando-se nova concessão à averbação do(s) embarque(s) objeto da(s) liberação(ões) anterior(es) em favor dessa, à ordem de entrada dos RE no SISCOMEX e à existência de saldo na cota.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO